



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



## **LEI Nº 1.181/2008**

**"Fixa o valor dos subsídios mensais do Prefeito e Vice-Prefeito para o quadriênio 2009/2012 e dá outras".**

**ELIZEU JESUS ELEOTÉRIO**, Prefeito do Município de Alvinlândia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **Faz Saber** que, a Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Alvinlândia, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º:** O subsídio mensal do **Prefeito** do Município de Alvinlândia, para o **quadriênio 2009/2012**, será de **R\$.6.000,00 (seis mil reais)**, pagos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencimento, pagos em parcela única, ficando vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Artigo 2º:** O subsídio mensal do **Vice-Prefeito** do Município de Alvinlândia, para o **quadriênio 2009/2012**, será de **R\$.1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**, pagos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencimento, pagos em parcela única, ficando vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Artigo 3º:** Em cumprimento ao disposto no Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, é assegurada aos agentes políticos de que trata esta Lei a revisão geral anual dos subsídios.

**Artigo 4º:** As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias dos exercícios fluentes, em obediência ao princípio da anualidade orçamentária, com fonte de financiamento nos orçamentos dos próximos exercícios.

**Artigo 5º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a partir de **1º de Janeiro de 2.009**.



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

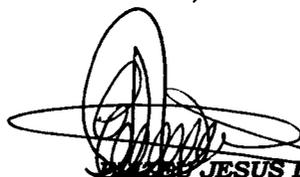
*"Simpatia do Centro Oeste"*



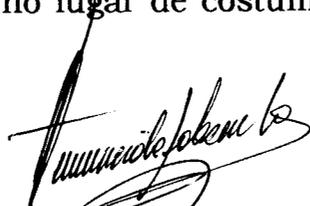
**Artigo 6º.:** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1030/04, de 30 de Agosto de 2004, a partir de 31 de Dezembro de 2008.

**Artigo 7º.:** Revogam-se ainda a Lei nº 1.161/08, de 28 de Abril de 2008.

Alvinlândia, 22 de setembro de 2008

  
**JESUS ELEOTÉRIO**  
Prefeito Municipal

Publicada e afixada no lugar de costume, nesta data, conforme preceitua o art. 111 da L.O.M.

  
**EDWALDE PIRES DE ALMEIDA SOBRINHO**  
Diretor da Administração